



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 05 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

**"Dispõe sobre a proibição de indústrias e empresas de saneamento básico do lançamento de águas servidas sem tratamento em cursos fluviais, estabelece obrigatoriedade de informação a respeito, e dá outras providências".**

**Art. 1º** Ficam proibido industriais e empresas de saneamento básico de lançar águas servidas, em cursos fluviais, exceto após o devido tratamento que as tornem inofensivas ao meio ambiente e respeitadas às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 2º** Ficam obrigados todas as, indústrias e empresas que detêm concessão de saneamento básico que gerem águas servidas, a disponibilizarem, em sítio da internet, relatório, com periodicidade no mínimo semestral, a respeito do seu tratamento e destinação.

**§ 1º** Do relatório de que trata o caput deste artigo constará, pelo menos, as seguintes informações:

- I - volume de água utilizada nos processos do empreendimento;
- II - volume de água tratada;
- III - tipos de métodos aplicados para tratamento da água.

**§ 2º** O endereço eletrônico do sítio da internet deverá ser informado pelo empreendimento na sua entrada, de modo a permitir a qualquer pessoa dele ter conhecimento.

**Art. 3º** A inobservância dos termos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei resultará em penalidades de leis específicas ambientais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17

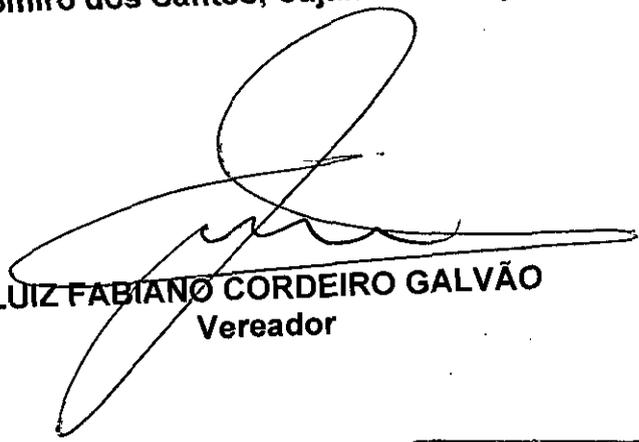
**INCONSTITUCIONAL**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021

  
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO  
17/2021

DATA  
08/01/2021

USUÁRIO  
martha

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>01 de Janeiro 2021</u> Despacho: <u>Pr. Amnbl - M. Copias de 1</u> <u>Vereadores, Semestre Juridico</u>
Saulo Anderson Rodrigues Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

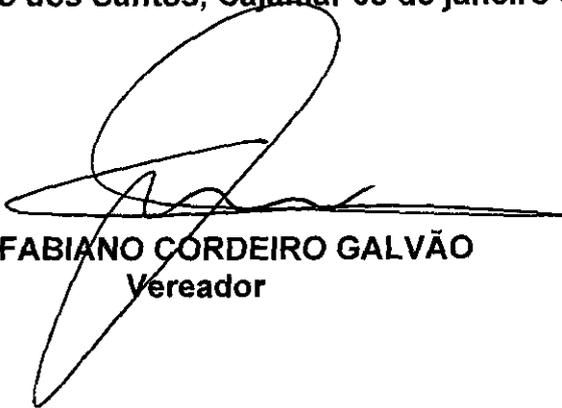
## **Justificativa**

A presente propositura tem como principal função colaborar, ainda que indiretamente, com os problemas ambientais de nossa cidade.

A eliminação do despejo de águas servidas sem tratamento em cursos fluviais nos deixariam em condições de aumentar o a gama de utilização dos nossos rios e córregos melhorando assim o meio ambiente de nosso município e a qualidade de vida da nossa população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente proposta que visa valorizar o meio ambiente, valorizar a vida.

**Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021**



**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
Vereador



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

Ofício nº 16 – GP

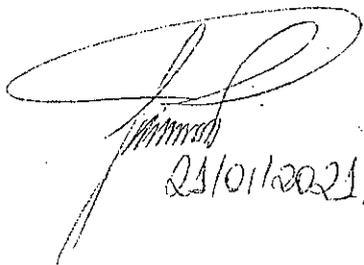
Cajamar, 11 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em Cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 55, do Regimento Interno, encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e parecer, cópia autêntica do Projeto de Lei nº 45/2020; 01/2021; 02/2021; 03/2021; 04/2021; 05/2021 e 06/2021.

Lembramos, que a Comissão de Transporte e Obras também deverão exarar parecer.

Sem outro motivo, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e consideração.



25/01/2021

Laury Lopez

19.01.21.

Excelentíssimo Senhor:  
**JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Presidente

